

**Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso**

**DECISÕES 24ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA**

JULGADOS EM 16/12/2020.

Procedimento nº. 478526/2020 - Coplan nº. 10856/2020

Interessado: Administração Superior.

Assunto: Homologação lista de inscritos (consoante a Portaria nº. 01279/2020/DPG, publicada no Diário Oficial nº. 27.893 de 09/12/2020) - 15º Concurso de Remoção - Edital nº. 43/2020/DPG (publicado no Diário Oficial nº. 27.877 de 13/11/2020).

DECISÃO: “À unanimidade, o Conselho Superior, homologou integralmente a lista de inscritos do 15º Concurso de Remoção - Edital nº. 43/2020/DPG (publicado no Diário Oficial nº. 27.877 de 13/11/2020), inscrições descritas na Portaria nº. 01279/2020/DPG - publicada no Diário Oficial nº. 27.893 de 09/12/2020).”

Procedimento nº. 333160/2020 (Coplan nº. 8992/2020).

Interessado: Júlio Vicente Andrade Diniz.

Assunto: Participação nos processos administrativos disciplinares conduzidos pela direção do estabelecimento prisional para apuração de faltas disciplinares, face o advento da tese 941 firmada pelo STF no R.E. 972598/RS. Conselheiro (a) Relator (a): Dr. José Edir de Arruda Martins.

DECISÃO: “Por maioria, o Conselho Superior, respondeu a consulta formulada pelo Defensor Público, Dr. Júlio Vicente Andrade Diniz, nos termos do voto de divergência proferido pelo Conselheiro, Dr. Paulo Roberto da Silva Marquezini: HAVENDO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SERÁ OBRIGATÓRIA A PARTICIPAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA.”

Procedimento nº. 415258/2020 - (Coplan nº. 8536-2020).

Interessado: DP/MT - Dra. Karolline Rodrigues de Oliveira.

Assunto: Consulta sobre atribuição para assistência jurídica de defendidos em demandas de serviços/benefícios previdenciários decorrentes de acidente de trabalho, mesmo que contra autarquia federal previdenciária (INSS). Conselheiro (a) Relator (a): Dr. Érico Ricardo da Silveira.

DECISÃO: “À unanimidade, o Conselho Superior, acompanhou integralmente o voto proferido pelo Conselheiro Relator, Dr. Érico Ricardo da Silveira, fixando o seguinte entendimento: Enunciado nº. 23/CSDPMT: Consoante o artigo 109, I parte final da CF/88, bem como, entendimento firmado pelo STF (Tese repercussão geral - tema 414; súmula 501) a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso tem atribuição para assistência jurídica de defendidos em demandas de serviços/benefícios previdenciários decorrentes de acidente de trabalho, mesmo que contra autarquia federal previdenciária (INSS), cabendo à defensoria com atribuição em propositura de iniciais contra fazenda pública o atendimento inicial, onde houver, ou à defensoria com atribuição de propositura de iniciais em feitos gerais cíveis”.

Procedimento nº. 523698/2019.

Interessado: Corregedoria-Geral.

Assunto: Pedido de Abertura de Processo Administrativo Disciplinar - Pedido de Explicações nº. 15/2019.

DECISÃO: “À unanimidade, o Conselho Superior, determinou a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar a conduta funcional de membro institucional. Registra-se, que deliberou o Colegiado pelo apensamento destes autos nº. 523698/2019 ao Processo nº. 554876/2019 por conexão, bem como, pela elaboração da portaria inaugural com a mesma composição da comissão processante descrita na Portaria nº. 01223/2020/DPG, publicada no Diário Oficial nº. 27.887 que circulou em 30/11/2020.”

Procedimento nº. 479066/2020.

Interessado: Corregedoria-Geral.

Assunto: Proposta de termo de ajustamento de conduta.

DECISÃO: “À unanimidade, o Conselho Superior, determinou o arquivo dos autos e ante a anuência do Membro Institucional, deliberou pela remessa de cópia do feito à Segunda Subdefensoria-Geral, para tratativas pontuais de regularização da ficha funcional/financeira perante a Coordenadoria de Gestão Funcional.”

Procedimento nº. 197456/2019.

Interessado: Corregedoria-Geral.

Assunto: Possível Descumprimento de TAC. Conselheira Relatora - Dra. Kelly Christina Veras Otácio Monteiro.

DECISÃO: “À unanimidade, o Conselho Superior acolheu as justificativas apresentadas pelo membro institucional, nos termos do voto exarado pela Conselheira Relatora, Dra Kelly Christina Veras Otácio Monteiro. Registra-se que, conforme deliberação Colegiada, os autos deverão retornar a Corregedoria-Geral para que se aguarde o termo final do termo de ajustamento de conduta nº 01/2020 .”

Cuiabá, 16 de dezembro de 2020.

CLODOALDO APARECIDO GONÇALVES DE QUEIROZ

Presidente do Conselho Superior

(ORIGINAL ASSINADO)

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

**Código de autenticação: 606949c5**

Consulte a autenticidade do código acima em [https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario\\_oficial/consultar](https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar)